

DECRETO Nº 2.563, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2.556, de 02 de abril de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio do Meio para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, haja vista novas determinações previstas nos Decretos Estaduais nº 55.177, de 08 de abril de 2020 e 55.184, de 15 de abril de 2020, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reiteração e adoção de novas medidas e regras para enfrentamento do Coronavírus por parte do Estado do Rio Grande do Sul através dos Decretos Estaduais nºs 55.177, de 08 de abril de 2020 e 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as informações técnicas/científicas fornecidas pela Secretaria de Saúde, as quais dão conta das ações no âmbito municipal no combate ao COVID 19 (novo coronavírus), conforme ofício circular nº 022/2020, emitido em 16 de abril de 2020 (ANEXO I);

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Hospital São José, o qual informa através do ofício 11/2020, de 16 de abril de 2020, a quantidade de leitos disponíveis e as ações internas adotadas para o enfrentamento ao COVID 19 (novo corona vírus), as quais garantem neste momento tranquilidade as novas regras fixadas à abertura dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que o Município atualmente possui somente um caso de COVID 19 (novo coronavírus) confirmado e, que esse paciente já se encontra curado;

CONSIDERANDO que o comércio encontra-se fechado desde o dia 23/03/2020 , tempo suficiente para implantação das medidas sanitárias e de cuidado ao enfrentamento do COVID-19.

## DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* do Decreto Estadual nº 55.154/2020, recepcionado pelo artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.556, de 02 de abril de 2020, condicionada à adoção de medidas de higiene previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020; limitação do número máximo de pessoas a 30% (trinta) por cento da capacidade dentro dos estabelecimentos, a fim de evitar aglomeração; utilização pelos proprietários e empregados dos estabelecimentos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), em especial a utilização de máscara de proteção.

§ 1º A regra prevista no *caput* desse artigo se aplica aos demais estabelecimentos comerciais, como aqueles que exploram atividade de prestação de serviços de higiene pessoal, a exemplo salões de beleza e barbearias.

§ 2º A regra prevista no *caput* desse artigo se aplica também às Academias e demais estabelecimentos que explorem atividades de desenvolvimento da capacidade física, os quais, além daquelas regras, deverão ainda dispor de profissional e/ou exigir do aluno que após cada utilização dos equipamentos, imediatamente higienize a superfície de toque (anilhas, halteres, barras e demais superfícies dos equipamentos), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado, bem como observar o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros e utilização pelos proprietários e alunos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

§ 3º Às atividades em ginásios esportivos, canchas de bocha e salões de comunidade somente poderão ser realizadas desde que inexista aglomeração de pessoas e contato físico, condicionada à regra prevista no *caput* desse artigo, bem como observado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros e utilização pelos frequentadores de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Art. 2º Fica determinada a utilização de máscaras, a partir do dia 22 de abril de 2020, por toda a população nos espaços de uso comum, públicos ou privados, incluindo as vias públicas e as diversas modalidades de transporte, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Deverão ser usadas, prioritariamente, máscaras de pano (tecido algodão), devendo seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, sendo que cada cidadão é responsável pela aquisição/confecção da sua máscara.

Art. 3º Fica autorizada, desde que não haja aglomeração de pessoas, em locais abertos, qualquer tipo de treinos, caminhadas e exercícios em parques, praças, ruas, observando a necessidade e a utilização de máscaras de proteção, consoante obrigatoriedade prevista no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Todo e qualquer tipo de treino, caminhadas e exercícios deverá respeitar o distanciamento de 2 metros, previsto neste decreto.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 4ª A partir de 20 de abril de 2020, os serviços realizados pelas Secretarias Municipais retornarão aos atendimentos normais, inclusive quanto aos horários de atendimento, com a adoção de medidas de higiene previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 e distanciamento mínimo interpessoal de um metro, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 5º Todas as medidas estabelecidas neste Decreto se dão com base em evidências científicas e informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital São José acerca dos avanços da COVID-19 no Município de Arroio do Meio, assim como a estrutura em saúde disponível ao atendimento dos munícipes, sendo que vigorarão nos prazos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Revogam-se os artigos 14 e 17 do Decreto Municipal nº 2.556, de 02 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 2.554, de 31 de março de 2020, bem com demais disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 16 de abril de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI  
Chefe de Equipe